



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 02/2022**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos



extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser mais bem realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia recebida através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que aponta irregularidade no que tange à marcação de consultas médicas no Hospital do Olho e na UPA do Pilar, localizados no município de Duque de Caxias, com vistas à captação de votos, supostamente exercida pelo Vereador Eduardo Moreira e seu assessor, Reinaldo Leonel;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de diligências a fim de apurar se tais condutas visam à captação de votos para candidatos às eleições gerais de 2022;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 103ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar a efetiva prática de conduta vedada.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Digitalização do procedimento e anotação no MGP;



- 2) Pesquisa junto aos sites disponíveis e redes sociais que possam indicar possível candidatura a cargo público dos envolvidos ou apoio a políticos nas eleições gerais de 2022, promovendo a juntada aos autos dos *prints*, devidamente acompanhados das respectivas fontes (referências dos endereços eletrônicos de acesso). A providência deverá ser solicitada ao GAP para fins de apresentação de relatório pormenorizado;
- 3) Solicitar ao GAP a realização de investigação acerca de possível marcação de consultas médicas nos locais indicados na denúncia, visando à captação de votos, apresentando-se relatório pormenorizado;
- 4) O encaminhamento de peças do presente expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Duque de Caxias para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua atribuição, considerando a notícia de irregularidade na nomeação de familiares do assessor Reinaldo Leonel para exercício de função junto à Prefeitura de Duque de Caxias, realizada através de indicação do Vereador Eduardo Moreira, bem como utilização indevida de recursos públicos.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, 17 de agosto de 2022.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Anna Christina Dantas Rodrigues**  
**Promotora Eleitoral**